

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 776/04, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

A

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

II - Não exercendo atividade administrativa permanentemente junto à Administração, seu subsídio será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmo índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único - O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em., 24 de Setembro de 2004.


Maiard de Andrade
Prefeito Municipal

